**LEI N.º 1.419/2009.**

**Ementa:** "Cria Departamento de Meio Ambiente na Estrutura Administrativa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências."

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230124115330.pdf
assinado por: idUser 198

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de Secretaria de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente a atual Secretaria de Agricultura e Abastecimento constante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Fica criado e incorporado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Conselho, subordinado à Secretaria de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, o Departamento do Meio Ambiente com a finalidade de cuidar do meio ambiente para presentes e futuras gerações, com políticas públicas socioambientais integradas, garantindo a expressão da vida em todas as suas formas.

**Art. 3º.** Ficam acrescidas à Secretaria de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, a serem executadas pelo Departamento de Meio Ambiente, as seguintes competências:

I - O planejamento operacional, a formulação e a execução da política ambiental e da conservação dos ecossistemas do município;

II - A conservação de espécies endêmicas, raras, ameaçadas ou em perigo de extinção, incluindo isto na apreensão de animais e plantas silvestres capturadas ilegalmente;

III - A execução de projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização;

IV - A administração, manutenção e conservação de parques, praças e áreas de lazer;

V – A elaboração de projetos e definição de prioridades de recuperação e conservação de fundos de vales e áreas de preservação;

VI - A definição da política de limpeza urbana, através do gerenciamento e fiscalização da coleta, reciclagem e disposição do lixo, por administração direta ou através de terceiros;

VII - Os serviços de limpeza, conservação e controle de terrenos no perímetro urbano;

VIII – A formulação de projetos visando captar recursos financeiros do estado e da união, bem como de organizações nacionais e internacionais;

IX – A elaboração de projetos em conjunto com a secretaria de planejamento;

X – A realização do controle orçamentário no âmbito de sua competência;

XI – A realização do planejamento global das atividades anuais e plurianuais e outras atividades correlatas;

XII - O planejamento e execução de programas de educação ambiental;

XIII – A formulação e execução de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento, preservação e saneamento dos recursos hídricos e ambientais.

**Art. 4º.** Ficam autorizadas as despesas de manutenção e as decorrentes das atividades, programas e projetos desenvolvidos pelo Departamento de Meio Ambiente de que trata esta Lei que deverão ser incluídas no Orçamento Municipal para os anos subseqüentes.

**Art. 5º.** Para instalação e funcionamento do Departamento de Meio Ambiente, criada pela presente Lei, no corrente exercício, serão utilizados recursos das dotações destinadas à manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, constates do orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Cel. José Abílio A. Ávila, em 18 de agosto de 2009.**

***Judith Valéria Alapenha de Lira***
***- Prefeita -***

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230124115330.pdf
assinado por: idUser 198

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230124115330.pdf
assinado por: idUser 198